

PROJETO DE LEI Nº /2019
(Deputado Federal Boca Aberta)

Ementa: Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais e dá outras providências.

Artigo 1º – As empresas instaladas nas Cidades e Municípios em todo o território nacional, terão sua inscrição estadual cassada, quando ficar comprovado, após o devido trâmite judicial, que as mesmas foram responsáveis por atos que possam ser configurados como maus-tratos a animais.

§ 1º – Para efeitos desta lei, são considerados maus-tratos os atos previstos no artigo 32 da Lei Federal 9605, de 1998, tais como abusar, ferir, mutilar, infligir dor ou sofrimento e/ou submeter animal vivo a experiência dolorosa ou cruel, nos casos previstos naquela legislação.

§ 2º – O disposto nesta lei aplica-se a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Artigo 2º – A cassação da inscrição estadual dar-se-á depois do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao delito de maus-tratos a animais, do qual a empresa é responsável.

§ 1º – Não será concedida nova inscrição estadual à empresa responsável por atos comprovados que configurem maus-tratos a animais, conforme disposto no disposto no caput deste artigo.

§ 2º – A proibição a que se refere o parágrafo anterior será pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (SESSENTA) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a defesa dos direitos dos animais e sua efetiva proteção contra todas as formas de maus-tratos.

Recentemente, em 28 de novembro de 2018, causou enorme comoção popular, o caso da cadela Manchinha, que foi brutalmente espancada por seguranças do Carrefour de Osasco, na Grande São Paulo.

Segundo testemunhas, após ser abandonada nas imediações do estabelecimento, a cadela passou a ficar no estacionamento no mesmo, onde era cuidada informalmente por funcionários da loja.

Infelizmente, este é apenas um dentre inúmeros casos trágicos envolvendo animais vítimas de maus-tratos.

O que se busca, com este projeto, é punir as empresas responsáveis por tal violência, seja aquelas que estimulam tais atos covardes, seja as que consentem ou se omitem diante da crueldade praticada por seus funcionários ou prestadores de serviço.

A Lei Federal 9605/98, em seu artigo 32, considera crime: *“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”*

A Constituição Cidadã de 1988, por seu turno, prevê: “Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: (...)VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

O poder público não pode mais se omitir diante da violência covarde praticada contra animais.

Por isso, acreditamos que apenas com punição exemplar para os agressores e também para as empresas responsáveis por tais práticas, conseguiremos atingir o intuito de acabar com os maus-tratos a esses seres que clamam por nossa proteção.

Diante do alcance e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

**Deputado Federal BOCA ABERTA
(PROS/PR)**